CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

DM: 01 / 03 / 01

Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 04 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0041/80

ASSUNTO

Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e da outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0011

LEI Nº 5278 DE 06 / 06 / 80

DIOM Nº 0923 DE 16 / 06 / 80

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 06 DE Janho DE 1980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência públi ca, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiro, o uso de bem munici pal existente no Parque Cocó, constante de uma edificação destina da ao funcionamento de um restaurante.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, ' da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo ini cial de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Po - der Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de For taleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instala dos e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos ser- viços, excetuando-se aquela já definida como da competência de ou tros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais

que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 260
Data / 22.01.80

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

O imóvel a que se refere a propositura consta de um ponto comercial (lojinha) localizado embaixo do viaduto situado sobre a Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), à altura do início da rua General Sampaio, destinando-se à venda de sucos, sorvetes e refrigerantes.

A providência ora proposta a essa Egrégia Casa do Povo obedece à mesma linha de orientação adotada nos casos dos bens municipais existentes na Praça 31 de Março, Polo de Lazer da Barra do Ceará e, mais recentemente, Parque da Lagoa do Opaia, onde a Prefeitura construiu instalações para restaurantes e venda de artigos de consumo popular.

Vale assinalar que a construção da lojinha objeto da autorização ora solicitada teve em mira, entre outros objetivos, resolver sério problema de higiene e segurança que se estava esboçando naquele local. Com efeito, pessoas desavisadas estavam utilizando a área para ponto de atividades suspeitas e instalação de barracos para moradia. A fim de evitar o agravamento da situação, a Prefeitura providenciou a ur

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

banização da área e lhe deu destinação condigna.

Assim justificada a propositura, manifesto a certeza de que merecerá a mesma a devida aprovação por parte dessa Augusta Câmara Municipal, a fim de que, transformada em lei, possibilite a concretização do objetivo colimado com a urbanização daquele trecho da mencionada Avenida.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de consideração e estima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de abril de 1 980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Comissão Especial
Em 22-4-80.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 41/80

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 04 / 1980
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 04 / 1980
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 30 / 4 / 1980
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel localizado embaixo do viaduto sobre a Avenida Presidente Castelo Branco, à altura do início da rua General Sampaio, e constante de um ponto comercial destinado à venda de sucos, sorvetes e refrigerantes.

Art. 2º - A instalação e exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - Emurf para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de compe-

tência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 24/4/1980.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 46/80

Ao Projeto de Lei nº 41/80 - Mensagem - 0011

O Exmo Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Plenário, o anexo projeto de lei que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

A propositura tem por objetivo conceder através de concorrência pública o uso de um ponto comercial localizado embaixo do viaduto situado sobre a Avenida Presidente Castelo Branco, destinando-se à venda de sucos, sorvetes e refrigerantes.

Observamos que a lojinha, objeto da autorização ora solicitada, virá resolver o sério problema de higiene e segurança que se estava esboçando naquele local, com a instalação de barracos e permanências de pessoas em atividades suspeitas. A urbanização daquela área se faz urgente e a instalação de um ponto comercial é bom início. Consideramos a matéria justa e oportuna, razão por que manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1980.

José Bara de Alencar — Presidente

_____ — Vice-Presidente

Aderson Soares — 1º Secretário

José Monteiro — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/80.

APROVADO
Em 17 / 12 / 80
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel localizado embaixo do viaduto sobre a Avenida Presidente Castelo Branco, à altura do início da rua General Sampaio, e constante de um ponto comercial destinado à venda de sucos, sorvetes e refrigerantes.

Art. 2º - A instalação e exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - Emurf para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão serinstalados e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos ser

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

viços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Oficío nº 506 /80.

Fortaleza, 03 de maio de 1.980.

Senhor Prefeito.

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.